



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANÇÃO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica alterado o Artigo 49º da Lei nº 116 - Lei de Zoneamento e Parcelamento do Município de Cabo Frio, de 16 de Novembro de 1.979, que visa permitir um melhor aproveitamento das Áreas "B-I", "B-II" e "B-III", inscrita na Prefeitura sob os nºs 111755-5, 117752-6 e 117755-9, respectivamente, totalizando uma área de 35.970,00M<sup>2</sup> (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta Metros Quadrados), situada no Loteamento 'Braga - 1º Distrito de Cabo Frio - RJ.

ARTIGO 2º) - As áreas mencionadas no Artigo anterior estão classificadas como Zona de Preservação Permanente I (ZPP-I) e será permitido a construção de edificações nesta área com a taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) e o Garbarito de 03 (três) Pavimentos.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE NOVEMBRO DE 1.988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
- Prefeito Municipal -

/vfl